



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA:** **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME**, CNPJ 18.482.292/0001-01, Rua José Angello Corrêa de Castro, nº. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP: 86.390-000, na cidade de Cambará - PR, representante legal Sr<sup>a</sup> **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, CPF nº. 071.611.459-37. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento, especificações do serviços abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LIMPEZA DE PLACAS SO LAR, LIMPEZA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIÇÃO DENTRO DO QUADRO DE COMANDO, VERIFICAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VERIFICAÇÃO DIARIAMENTE O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS, VERIFICAÇÃO DO DEFENSE E DO SERVIDOR.  A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM TODAS AS CÂMERAS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	MES	12,00	3.990,00	47.880,00

O valor total máximo previsto da licitação é **R\$ 47.880,00** (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Reais).

- A contratada ficará responsável em fazer limpeza semanalmente nas placas solares e caixas de baterias;
- Caso algum equipamento apresentar defeito ou queimar, a Contratante ficará responsável pela aquisição de novo equipamento, e a Contratada ficará responsável pela instalação, no prazo de 48 horas após o recebimento do novo material; e
- A Contratada ficará responsável por manter as imagens no sigilo e dar treinamentos operacional do sistema para policiais e servidores públicos da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A CONTRATADA fica acondicionada ao prazo de 48 horas após o recebimento do material para fazer a troca ou manutenção, conforme termo de referência e proposta do licitante, a solicitação do setor responsável. O prazo pode ser prorrogado mediante a justificativa e deferimento do fiscal deste contrato e do setor solicitante.

Paulo  



As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensal, mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas, no prazo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5820	08.001.15.452.0009.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37 do exercício de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhor Luiz Carlos França, CPF: 361.135.739-15**, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar o contratado, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Paulo [assinatura]

materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de Dezembro de 2022.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

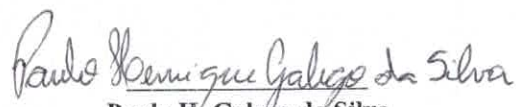
**ALINE MAYARA BEGO  
ALVES INFORMATICA  
EIRELI:18482292000101**

Assinado de forma digital por ALINE MAYARA BEGO ALVES  
INFORMATICA EIRELI:18482292000101  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=27808144090125, ou=Certificado PJ A3, cn=ALINE  
MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI:18482292000101  
Dados: 2022.12.15 21:49:49 -03'00

**ALINE MAYARA BEGO ALVES**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Luiz Carlos França**  
Sec. de Obras e Urbanismo/Fiscal do Contrato  
Fiscal do Contrato  
CPF: 361.135.739-15

  
**Paulo H. Galego da Silva**  
Diretor de Serviço Urbanismos e Rurais  
CPF: 060.048.489-05



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA:** ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME, CNPJ 18.482.292/0001-01.

**DO OBJETO E VALOR**

Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento, especificações do serviços abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LIMPEZA DE PLACAS SO LAR, LIMPEZA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIÇÃO DENTRO DO QUADRO DE CÔMANDO, VERIFICAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VERIFICAÇÃO DIARIAMENTE O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS, VERIFICAÇÃO DO DEFENSE E DO SERVIDOR. A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM TODAS AS CÂMERAS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	MES	12,00	3.990,00	47.880,00

O valor total máximo previsto da licitação é **RS 47.880,00** (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5820	08.001.15.452.0009.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhor Luiz Carlos França, CPF: 361.135.739-15**, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de Dezembro de 2022

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**4FBDF0D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2022. Edição 2669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>